

O SINE MAGÉ MUDOU DE LOCAL!

Casa do Empreendedor:

Rua Sebastião Reis, 12 – Flexeiras, 1º Distrito

**Atendimento de 2ª a 6ª feira,
das 09h às 17h**

Agora também realiza atendimento do Ministério do Trabalho

O Sine está de casa nova: a Casa do Empreendedor. A unidade foi transferida para a sede da Secretaria de Trabalho e Renda, para fazer um acolhimento ampliado já que agora vários serviços ao trabalhador passaram a ser feitos pelo equipamento, que funciona em parceria com o Ministério do Trabalho.

Agora além do balcão de empregos e dos serviços da carteira de traba-

lho e seguro desemprego, o Sine também soluciona atendimentos:

- GOV.BR: Atualização ou recuperação de acesso
- PIS/Pasep: troca, atualização ou correção de dados
- Seguro-Desemprego
- Liberação de Sentença Judicial: valores devidos por sentença judicial trabalhista
- Ajuste e correção de cadastro tra-

balhista e/ou previdenciário.

- Acerto de divergências e soluções de informações inconsistentes do trabalhador
- Envio de E-mail CNPJ/CEI não encontrado

Para informações e orientações, a Secretaria de Trabalho e Renda também atende por telefone e Whatsapp (21)2317-0230 (<https://wa.me/552123170230>).

ÍNDICE

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ	

Portarias	Página 03
SECULTE - /Edital do Chamamento Público Nº 001/2024	Página 08
PGM - Termo de Ajustamento de Conduta	Página 13
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 01/04/2024	Página 18
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 22/07/2024	Página 24
SMS / CMS - Resolução Nº 155 de 12/08/2024	Página 29
SMHU / Ata da 6ª Conferência Municipal das Cidades de Magé / RJ	Página 30
SMTR - 3º Festival da Empada de Magé - Relação dos Classificados para Fase Final	Página 41
SMA - Homologações	Página 41
SME / CME - Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação	Página 42
IPMM - Portarias	Página 46

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br
ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ	

Portarias	Página 47
Resoluções	Página 47

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO	LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ROBERTO FERREIRA RODRIGUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA	GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE	RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LETICIA NOGUEIRA DA SILVA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO	FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
MONICA GERALDO PEREIRA (INTERINAMENTE) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	ALEXANDRE DA SILVA PINTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO (INTERINAMENTE) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MARCELA MACIEL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO (INTERINAMENTE) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA DIRETOR-PRESIDENTE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252
	CONSELHO FISCAL	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ: Titular: José Carlos dos Santos Junior
		REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935 Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA	VEREADORES
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE	ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º VICE-PRESIDENTE	JUNIMAR SALVADOR BORGES
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º VICE-PRESIDENTE	LEONARDO FREITAS BITENCOURT
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º SECRETÁRIO	ELENILSON MEDEIROS BATISTA
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º SECRETÁRIO	FELIPE ALVES PIRES
	IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
	JOELSON ALVES DE SOUZA
	PAULO ROBERTO PORTUGAL
	SILMAR BRAGA DE SOUZA
	WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 0979/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0177/PGM/2024 - RMG, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 15231/2024;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 1303/2018, retificada pela Portaria nº 1488/2018, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de Serviço, fundamentada no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CRFB/1998 c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Magé às fls. 52-53 e 63, bem como a planilha de cálculos por eles apresentada às 54-59, nos autos do Processo Administrativo em referência;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª instância, mantida pelo Acórdão da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial - TJRJ nº 0001762-61.2020.8.19.0029, para fins de inclusão do Adicional por Tempo de Serviço aos proventos de aposentadoria do servidor em tela.

RESOLVE:

RETIFICAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA da Servidora **MARLINA DE ARAUJO MOURA**, matrícula **997327**, concedida pela Portaria nº 1488/2018, fruto do Processo Administrativo nº 26936/2016, com **proventos proporcionais por idade** e fundamentada no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CRFB/1998 c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004**, para fins de **inclusão do Adicional por Tempo de Serviço** (anuênio), previsto no Art. 163 da Lei Municipal nº 1054/1991 (NR Lei 2322/2016), em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do **Processo N.º 0001762-61.2020.8.19.0029**.

BASE DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.275,61 - Lei Federal nº 10887/04, Art. 1º.
Proventos (proporção de 57,90%) R\$ 738,57 - Lei nº 10887/04 c/c Art. 40 da CRFB/88

Parcela Complementar R\$ 673,43 - Lei nº 10887/04 Art. 1º, I, §§ 5º e 4º.

Total dos Proventos a Fixar R\$ 1.412,00 (salário-mínimo nacional)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1001/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº. 1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Processo nº 14590/2024,

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível desvio de conduta do servidor **LUIZ CARLOS LACERDA SOBRINHO, Professor I - Historia** - Matrícula 193824, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, designada através da **Portaria nº 610/2024**, a apuração dos fatos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1003/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 135/SECOM/2024, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 239/2022 referente a **Pregão Presencial nº 035/2022** da Empresa **GLOBAL FLEETS A CAR LTDA**, referente a Locação de Veículos Automotores, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a 13 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – CARLA COIMBRA CRUZ - Matrícula 192726

FISCAL ADMINISTRATIVO – ANA CAROLINA DE JESUS ALMEIDA – Matrícula nº 364302

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1004/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 134/SECOM/2024, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 386/2022 referente a **Pregão Presencial nº 035/2022** da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, referente a Prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado, tipo janela split e cortina de ar, com substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por outras originais, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a 13 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – CARLA COIMBRA CRUZ - Matrícula 192726

FISCAL ADMINISTRATIVO – ANA CAROLINA DE JESUS ALMEIDA – Matrícula nº 364302

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1005/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 134/SECOM/2024, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **186/2022 – Pregão SRP nº 078/2021 - Processo nº. 27.515/2021** da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, referente a Locação de Desktops, Notebooks e Acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a 13 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – CARLA COIMBRA CRUZ - Matrícula 192726

FISCAL ADMINISTRATIVO – ANA CAROLINA DE JESUS ALMEIDA – Matrícula nº 364302

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1006/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1728/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **377/2023 – Dispensa Comum nº 038/2023 - Processo nº. 22992/2023**, referente a Locação do Imóvel **GALPÃO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a 01 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – ALEXANDRE GASPAS FERREIRA - Matrícula 189295

FISCAL ADMINISTRATIVO – ALAN DUNZINGER LEAL – Matrícula nº 363029

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA N.º 1035/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, **CONSIDERANDO**, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 17920/2024,

RESOLVE:

READAPTAR TEMPORARIAMENTE POR 180 DIAS, com efeito a 15 de maio de 2024, a servidora **ANA BEATRIZ DA COSTA LEITE**, Matrícula T-5437, **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de perícias médicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1036/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade pela Diretoria de Recursos Humanos sob o nº 12385/2024, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 33-36 e 37-44 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

APOSENTAR COMPULSÓRIAMENTE, o servidor **ALDAIR JOSÉ PINHEIRO**, matrícula T-4379, ocupante do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I – LETRA "D"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 9º, § 9º da Lei Complementar nº 21/2022 c/c §2º do Art. 201 da CRFB/1988, *sem paridade* e com *proventos proporcionais* na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato, com efeitos retroagidos a 16 de junho de 2024, data em que completou 75 anos de idade.

R\$ 535,11 - resultado apurado por média de acordo com § 9º e §1º Art. 9º, da LC nº 21/2022

PROVENTOS À FIXAR: R\$ 1.412,00 (Art. 10 da LC nº 21/2022 c/c §2º do Art. 201 da CRFB/1988) (hum mil quatrocentos e doze reais – Salário-Mínimo Nacional)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1037/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Municipal nº 1054/1991, **CONSIDERANDO**, o Laudo da Junta Médica Pericial as fls. 03, nos autos do Processo nº 17917/2024,

RESOLVE:

READAPTAR TEMPORARIAMENTE POR 180 DIAS, com efeito a partir de 03 de abril de 2024, a servidora **BARBARA CRISTINA DA SILVA BARCELOS**, Matrícula T-5172, **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, enquanto permanecer a limitação da sua capacidade física ou mental, devendo submeter-se a nova inspeção médica, conforme orientação do setor de perícias médicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1038/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 454/GAPE/2024, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 063/2024 referente a **Adesão Interna a Ata de Registro de Preço nº 005/2024 - Processo nº 36522/2023** da Empresa **VAZE AGN LTDA**, referente a Aquisição e montagem de mobiliário escritório, para atender ao Gabinete do Prefeito, com efeito a 01 de abril de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – GABRIEL TELLES DE ALMEIDA DA SILVA - Matrícula 361322

FISCAL ADMINISTRATIVO – NIVALDO DOS REIS – Matrícula nº 361069

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 1039/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o esclarecimento da Secretaria Municipal de Educação a fls. 35/41, nos autos do Processo nº 22438/2024,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0705/2024, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** da servidora **CLEIDIANE LIMA ALCANTARA DA SILVA**, Matrícula T-5158 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1040/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 086/SECOM/2024, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 099/2023 – Pregão Presencial nº 080/2022, Processo nº 30075/2022, da Empresa **MD RIO COMERCIO ATACADISTA LTDA**, referente a Aquisição de Material de Limpeza, Higienização e Utensílios de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a 02 de maio de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – VANIA DE LUCIA DE MELO - Matrícula 364300

FISCAL ADMINISTRATIVO – RODOLFO GARCIA MACHADO DE SOUZA – Matrícula nº 362765

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE AGOSTO DE 2024

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 1042/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 429/GAPE/2024, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 348/2023 – Pregão Presencial nº 025/2023, Processo nº 5620/2023, da Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, referente a Prestação de Serviço veicular, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

FISCAL DE CONTRATO – FELIPE CRISPIM BAROBSA - Matrícula T-3114

FISCAL ADMINISTRATIVO – NIVALDO DOS REIS – Matrícula nº 361069

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 1049/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº. 1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 1815/GAB/SMS/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22643/2024;

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar fatos com eventuais responsabilidades dos envolvidos considerando a gravidade da notícia do óbito da menor **GABRIELLE CAVALCANTE SANTANA**, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento do 2º distrito de Magé, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, designada pela apuração dos fatos.

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS – Matrícula 361012 – Presidente

MARCLEIDE TAVARES DO NASCIMENTO – Matrícula T-3040 – Membro

FELIPE FONSECA AVILLA – Matrícula 192733 – Membro

EDUARDO NEUMANN – Coordenador Geral Médico – RUE – Portaria 476/23 – Membro

ÍSIS CAMERON – Coord. Técnico de Vigilância em Saúde – Portaria 2208/23 – Membro

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1050/2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1777/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

RETIFICAR a Matrícula constante na **Portaria nº 1958/2022**, da servidora **LEVIANE DE OLIVEIRA CAMPOS**, Matrícula **364366**, que designou como Fiscal do Contrato nº 155/2021 – Pregão Presencial nº 054/2021 – Processo nº 23719/2021, da Empresa **DIAGNOSTICA SERVIÇOS LABORATORIAIS E COMERCIO DE CORRELATOS LTDA**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1051/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1779/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 347/2022 – Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº. 821/2022 - Contratação da Empresa **CLIMEDIMAGEM FRAGOSO LTDA**, referente a procedimentos de diagnósticos por radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear in vivo, endoscopia e métodos diagnósticos em especialidades, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – NUBIA PORCINO PALERMO SILVA – Matrícula 189498
FISCAL ADMINISTRATIVO – THAMIRES DA ROCHA SERAFIM – Matrícula 194699

SUPLENTE – FÁBIO DE MATTOS MAURICIO – Matrícula T-2190

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1052/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 2452/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANA CLÁUDIA DE SOUZA ROCHA**, Matrícula **T-2406 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, a partir de 01 de setembro de 2024, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1053/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, a Conclusão da Perícia Médica as fls. 30 nos autos do Processo nº 14611/2024,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº. 14611/2024 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº. 1054/91, e suas alterações conforme art. 4º da Lei nº 2745/2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora **GRAZIELLE NASCIMENTO LUSTOSA**, Matrícula **T-2034**, **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeito retroativo a **22 de maio de 2024**, reassumindo suas funções em **21 de julho de 2024**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1054/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Conclusão da Perícia Médica as fls. 18 nos autos do Processo nº 16452/2024,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº. 16452/2024 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº. 1054/91, e suas alterações conforme art. 4º da Lei nº 2745/2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora **VANESSA CRISTINA SOUZA DE MESQUITA**, Matrícula **T-5467**, **PROFESSOR I - INGLÊS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeito retroativo a **05 de junho de 2024**, reassumindo suas funções em **05 de agosto de 2024**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1055/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 21991/2024, a Servidora **CARLA DE SENA**, Matrícula **T-4348**, do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 09 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1056/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo o nº 20524/2024, bem como a manifestação do Instituto de Previdência do Município de Magé às fls. 32-33 do mesmo administrativo;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª instância, reformada pelo Acórdão da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial - TJRJ nº 0002492-72.2020.8.19.0029.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **IVONE TAVARES**, MATRÍCULA **990925**, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do **Processo N.º 0002492-72.2020.8.19.0029**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1057/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22384/2024 em 14 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 020/2024 Homologada em 08 de janeiro de 2024, publicada no B.O 1308 – Guapimirim/RJ anexa aos autos a fl.10;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 22384/2024 e de acordo com o art. 51 § 1º III, IV da Lei Municipal nº. 1054/991 e **VII** acrescentado pela Lei nº 2907/2024, **LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO**, ao servidor **ROBERTO JOSÉ DE SOUZA**, Matrícula: **T-4541 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1059/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1100/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 063/2024 referente a **Adesão Interna a Ata de Registro de Preço nº 005/2024 - Processo nº. 36522/2023** da Empresa **VAZE AGN LTDA**, referente a Aquisição e montagem de mobiliário escritório, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de abril de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – HUDSON BOECHAT DA CONCEIÇÃO - Matrícula 364449

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADRIANO COSTA – Matrícula nº 364598

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1060/2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1106/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 061/2024 referente a **Dispensa de Licitação nº 021/2024 - Processo nº. 18171/2024** da Empresa **GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente a Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 11 de julho de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DA SILVA CASTILHO - Matrícula 364470

FISCAL ADMINISTRATIVO – MAGNUM DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA – Matrícula nº 195041

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1061/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Ofício UCI/SMS nº 015/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 226 da Lei nº 1054/991, o prazo da **Portaria nº 939/2024**, da Instauração de Sindicância Administrativa, referente a Investidura em Cargo Público efetivo, sem Concurso Público do segundo vínculo do servidor **DOMINGOS NILTON PEREIRA – Matrícula 552983** - Técnico em Radiologia, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1062/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 22070/2024, a Servidora **SANDRA HELENA MARINS DA CONCEIÇÃO MIRANDA**, Matrícula **T-6279**, do cargo de **PROFESSOR I - GEOGRAFIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 12 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1064/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1098/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 053/2024 referente ao **Pregão Presencial nº 053/2023 - Processo nº. 33256/2022** da Empresa **TRAK DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a Aquisição de Mobiliário Escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 22 de julho de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – MARIA RITA LUZORIO SIMÕES - Matrícula T-0912

FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula nº 364467

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1065/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1099/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 054/2024 referente ao **Pregão Presencial nº 053/2023 - Processo nº. 33256/2022** da Empresa **ECO 805 COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, referente a Aquisição de Mobiliário Escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 22 de julho de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – MARIA RITA LUZORIO SIMÕES - Matrícula T-0912

FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula nº 364467

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1066/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 998/SMI/2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 078/2024 referente ao **Pregão Presencial nº 008/2024 - Processo nº. 7257/2024** da Empresa **FERRARI LOGISTICA LTDA**, referente a Aquisição de Ralos e Tampões de Ferro Fundido, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – DIOGO SOUTO SANTIAGO - Matrícula 364411

FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO CALANDRINI BRUNO – Matrícula nº 186515

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1067/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 066/2024 referente a **Adesão Interna a Ata de Registro de Preço nº 005/2024 - Processo nº. 36522/2023** da Empresa **VAZE AGN LTDA**, referente a Aquisição e montagem de mobiliário escritório, para atender a Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 01 de abril de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – RUBENS AMORIM FERNANDES – Matrícula 363659

FISCAL ADMINISTRATIVO – FERNANDA AMORIM FERNANDES – Matrícula nº 365239

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1068/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 150/SEMTRAN/2024, da Secretaria Municipal de Transporte,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 026/2024 referente ao **Pregão Presencial nº 047/2023 - Processo nº. 15712/2023** da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA**, referente a Aquisição de Gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 190 kg – gás liquefeito de petróleo – GPL, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 31 de março de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – CLÓVIS RAFAEL DOS SANTOS – Matrícula 361296

FISCAL ADMINISTRATIVO – RAFAEL RODRIGO DE ALMEIDA – Matrícula nº 363637

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1079/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº.421/SECULTE/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **THAÍS CAMPOS GIL GUERRA**, matrícula **362969**, para responder interinamente como Secretária de Cultura, Turismo e Eventos, a partir de 29 de agosto de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1093/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1002/2024, que designou o Sr. **BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**, matrícula **361007**, para responder interinamente como Secretário de Transporte, com efeito a partir de 29 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1094/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 966/2024, publicada no BIO nº 714, pág. 03, da primeira quinzena de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



GARRINCHINHA SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

NÃO JOGUE LIXO NA RUA



MANTENHA A NOSSA CIDADE LIMPA

**SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE**, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, com organização da sociedade civil, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

Este Edital é realizado com recursos provenientes do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.339/2022, devidamente previsto no plano anual de aplicação dos recursos aprovados na reunião extraordinária do conselho municipal de cultura, realizada no dia 08 de maio de 2024.

A celebração da literatura afro em Magé é uma oportunidade para realçar a importância da formação leitora. Mais do que apenas decifrar palavras em uma página, trata-se de uma imersão no vasto universo de expressões que compõem a realidade local.

Busca-se desenvolver a capacidade de ler o mundo em todas as suas formas, sejam elas escritas, visuais ou sonoras, compreendendo as nuances, emoções e significados que emanam delas.

Nesta festa literária afro de Magé, intenta-se fomentar o ato de ler que contribui para a construção do conhecimento. A cada página virada, a cada palavra absorvida, quer-se mergulhar no oceano do saber.

O objetivo da primeira Festa Literária Afro de Magé é promover a valorização da cultura afro-brasileira, destacando a importância da literatura afro na formação cultural e na construção da identidade local. Através de atividades como palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas e venda de livros, a festa busca fomentar o acesso à literatura afro, proporcionando um espaço de diálogo, reflexão e celebração da diversidade étnico-cultural.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto realizar chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECULTE, planejar e executar a 1ª FESTA LITERÁRIA AFRO DE MAGÉ - FLAM, a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024.

1.2 - A Festa Literária Afro de Magé - FLAM - consistirá na elaboração de eventos de promoção e valorização da cultura afro-brasileira, destacando a importância da literatura afro na formação cultural e na construção da identidade local.

1.3 - Através de atividades como palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas e venda de livros, a festa busca fomentar o acesso à literatura afro, proporcionando um espaço de diálogo, reflexão e celebração da diversidade étnico-cultural.

1.4 - Caberá à OSC parceira planejar e executar atividades como palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas, planejar e gerenciar o convite a editoras e escritores para o espaço de comercialização de livros, bem como propor o tema central e objetivos geral e específicos de todo programa a ser executado.

1.5 - O proponente deverá apresentar proposta e plano de trabalho que contemplem atividades que promovam a diversidade cultural, o acesso à literatura afro, afro empreendedorismo, diálogo e reflexão temática, conforme a verba disponibilizada.

1.6 - Excetuam-se das responsabilidades da OSC parceira o atendimento das necessidades estruturais, a exemplo: palco, tendas, stands, som, luz, cadeiras e todos os demais necessidades de equipamentos que ficarão a cargo da SECULTE, assim como a toda e qualquer necessidade de liberação para realização do evento junto aos órgãos públicos competentes, exceto os equipamentos necessários às operações comerciais de venda dos produtos.

1.7 - A parceria será formalizada mediante assinatura de termo de colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - Para desenvolvimento do Plano de Trabalho será disponibilizado a importância de R\$ 112.485,18 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PT: 02.12.13.4009.2136 - PNAB

ND: 3.3.90.39 e

Fonte Pagadora: 719

3 - REPASSES

3.1 - Os recursos serão disponibilizados em conta corrente da OSC a partir de 01 de novembro de 2024.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - A OSC contemplada organizará toda programação da 1ª FESTA LITERÁRIA AFRO DE MAGÉ - FLAM e a contratação dos prestadores de serviços, previamente ajustados com a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, SECULTE.

4.2 - A contemplada poderá buscar recursos, patrocínios e parcerias com terceiros para promoção de suas atividades.

4.3 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

4.4 - A critério da administração pública, a data da realização do evento e respectiva entrega da contrapartida poderá ser repactuada.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

6 - ETAPAS

6.1 - A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 - Envio da Ficha de Inscrição disponibilizada no site <https://mage.rj.gov.br/e> da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) - De 06/09/2024 a 06/10/2024;

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - 11/10/2024;

6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - 14/10/2024 a 18/10/2024;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - 25/10/2024;

6.5 - Homologação do resultado final da seleção - 28/10/2024;

6.6 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação - 29/10/2024;

6.7 - Assinatura do instrumento de parceria - 30/10/2024 a 31/10/2024;

6.8 - Transferência dos recursos - a partir do dia 01/11/2024;

6.9 - Execução do Plano de Trabalho - dias 24, 25 e 26/01/2025;

6.10 - Envio do Relatório de Execução - 30 dias após a execução;

6.11 - Aprovação das contas e relatório - 60 dias após a execução.

7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção da proposta será formada por 5 membros, designados por ato do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, publicado no B.O, sendo pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

7.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

7.2.1 - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

7.2.2 - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

7.3 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1 - Todos os documentos cujas INSCRIÇÕES forem concluídas no formulário online durante o período de inscrição, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora das propostas, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECULTE.

8.2 - A função da Banca Examinadora das propostas consiste em examinar seu conteúdo seus anexos complementares de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8.3 - As propostas examinadas levarão em consideração os seguintes critérios descritos abaixo. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

8.4 - A Banca Examinadora pontuará os COMPROVANTES DE ATUAÇÃO CULTURAL, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1	TEMPO DE ATUAÇÃO DA OSC - considerando o COMPROVANTE DE ATUAÇÃO e os documentos comprobatórios juntados:	20 pontos
	Atuação até 3 (três) anos – 5 pontos	
	Atuação maior de 3 (três) anos e menor que 5 (cinco) anos – 10 pontos	
	Atuação de 5 (cinco) anos e menor que 10 (dez) anos – 15 pontos	
2	HISTÓRICO DO AGENTE CULTURAL - considerando a análise da trajetória artístico-cultural da OSC, através do PORTFÓLIO apresentado. Tendo como referência 1 (um) ponto para cada comprovação de atividade cultural com máximo de 20 (vinte) comprovações.	0 a 20 pontos
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS – considerando a análise da trajetória da OSC, através do COMPROVANTE DE ATUAÇÃO, considerando ações voltadas para mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outras minorias	
3	Desenvolvimento de ações afirmativas para até 02 grupos – 10 pontos	0 a 20 pontos
	Desenvolvimento de ações afirmativas para 03 a 04 grupos – 15 pontos	
	Desenvolvimento de ações afirmativas para acima de 04 grupos – 20 pontos	
4	ATUAÇÃO RELACIONADA À ATIVIDADE PROPOSTA - considerando a atuação vinculada à produção e impressão literária, leitura e livros.	5 pontos
	0 a 3 atividades	
	3 a 6 atividades	
	7 ou mais	

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
5	ANÁLISE DO PROGRAMA DE TRABALHO PROPOSTO	100 pontos
	Aceitação de Escritores e Distribuidores Aceitação prévia de escritores e distribuidores de livros alinhados à proposta, cujo objetivo seja a promoção e valorização da cultura afro-brasileira. Até 2 aceites – 05 pontos De 3 a 4 aceites – 10 pontos Acima de 4 aceites – 15 pontos	
	Temas e objetivos Destaque da importância da literatura afro-brasileira na formação cultural, evidenciando o papel significativo dessa literatura na educação cultural e consciência no plano de trabalho apresentado.	
	Aceitação de escritores e/ou editoras com atuação em Magé Demonstração de aceite prévio de escritores e/ou editoras que possuem em seu acervo livros de escritores magueenses ou literatura que reafirme o protagonismo histórico cultural afro brasileiro na identidade magueense. Até 3 aceites – 5 pontos 4 ou mais aceites – 10 pontos	
TOTAL		100 pontos

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que receberem a pontuação final abaixo de 40 (quarenta).

8.6 - A listagem das propostas selecionadas se dará pela ordem decrescente, de acordo com análise dos critérios definidos no subitem 8.4.

8.7 - Havendo empate entre as pontuações finais dos PORTFÓLIOS, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no item 5 da tabela de pontuação e no caso de permanência será considerada maior pontuação seguindo a sequência nos seguintes itens: 4, 2, 3 e 1, até que se defina o desempate.

8.8 - Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos, será convocado a OSC classificada subsequente, respeitando a ordem decrescente das Classificações.

8.9 - O resultado da etapa de ANÁLISE TÉCNICA, contendo as listas por CATEGORIA de Classificação Geral, Selecionados e Suplentes com suas respectivas notas, será divulgado no endereço eletrônico <https://mage.rj.gov.br> e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

8.10 - A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no site e no BIO é do proponente.

09 – DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

9.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

9.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

9.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

9.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

9.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

**SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

9.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

9.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

9.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria diante de atividades vinculadas a leitura e livro, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência previa e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização;

9.12 - declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

10.1 - A administração pública consultará os sistemas disponíveis para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

10.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

10.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

11 - RECURSO

11.1 - A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no ANEXO 01 – CRONOGRAMA.

11.2 - Os recursos serão realizados por meio de formulário eletrônico disponível no site <https://mage.rj.gov.br>, das 9h às 18h do dia 14 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024.

11.3 - Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da SECULTE.

11.4 - O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

11.5 - O AGENTE CULTURAL terá direito a submissão do recurso de nota somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

11.6 - No recurso não será permitido a anexação de arquivos.

11.7 - Uma vez que o recurso for submetido pelo AGENTE CULTURAL, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

11.8 - Os recursos de nota serão analisados pela Banca Examinadora.

11.9 - Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para a seleção dos contemplados. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do AGENTE CULTURAL, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

11.10 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SECULTE divulgará no BIO, bem como no endereço eletrônico da prefeitura, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral dos PORTFÓLIOS CULTURAIS Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.

11.11 - A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no BIO e no endereço eletrônico da prefeitura é dos proponentes.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

12.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

12.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

12.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

12.6 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Magé, 08 de julho de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007





SECULTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**ANEXO I DO EDITAL
CRONOGRAMA**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	02/09/2024
ENVIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DAS PROPOSTAS	06/09/2024 a 06/10/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO	11/10/2024
FASE RECURSAL	14/10/2024 a 18/10/2024
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO E DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS	25/10/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	28/10/2024
DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO	29/10/2024
ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA	30/10/2024 a 31/10/2024
TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS	a partir do dia 01/11/2024
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	Dias 24, 25 e 26/01/2025
ENVIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO	30 dias após a execução
APROVAÇÃO DAS CONTAS E RELATÓRIO	60 dias após a entrega do relatório

EDITAL Nº 01/2024

ANEXO II – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1) APRESENTAÇÃO

Esboço e delimitação do projeto contemplando a elaboração de mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias;

2) PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item 1 – Planejamento da parceria

A proposta a ser submetida deve conter o planejamento para o evento de 3 dias, com descrição do desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações. A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- (i) plano de apresentações;
- (ii) plano de disponibilização de fornecedores literários;
- (iii) plano orçamentário.

Item 2 – Detalhamento das ações da parceria

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. O detalhamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- (i) resumo descritivo de cada ação;
- (ii) público-alvo e/ou expectativa de beneficiários alcançados;
- (iii) metodologia e perfil da equipe de trabalho;
- (iv) duração das ações

Item 3 – Subprojetos ou planos complementares

A proposta a ser submetida deve apresentar um [SUBPROJETO OU PLANO ESPECÍFICO] necessário à execução da parceria, devendo conter, mas não necessariamente se limitar a: [INDICAR TÓPICOS A SEREM CONTEMPLADOS NO ITEM 4]

3) PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de [INDICAR VALOR GLOBAL DA PARCERIA]. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares

Espera-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada amplie as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos e/ou institucionais junto às entidades correlatas. A OSC selecionada poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.

4) CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de [INDICAR QUANTIDADE] meses de desenvolvimento da parceria.

ETAPA	AÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.138.351/0007-30, com sede na Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé - RJ - CEP 25.900-097, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Bruno Augusto Duarte Lourenço, na qualidade de secretário municipal, nomeado pela portaria 0073/2023 e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este termo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a organização de palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas e venda de livros como parte da produção da 1ª Festa Literária Afro De Magé - FLAM, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS: Para execução do Plano de Trabalho será disponibilizado a importância de R\$ 112.485,18 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do serviço.

3.2 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA necessite reagendar o evento. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.1.2 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.5 - fornecer estrutura metálica, visual e sonográfica do evento.

4.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por;

4.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

4.2.5 - responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

4.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Cooperação, no prazo de 15 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS INTELECTUAIS

5.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

7.2 - O Relatório de Execução deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Execução ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Execução e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.2 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Magé-RJ, ____ de [MÊS] de [ANO].



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ

Inquérito Civil nº 02.22.0006.0003983/2024-82

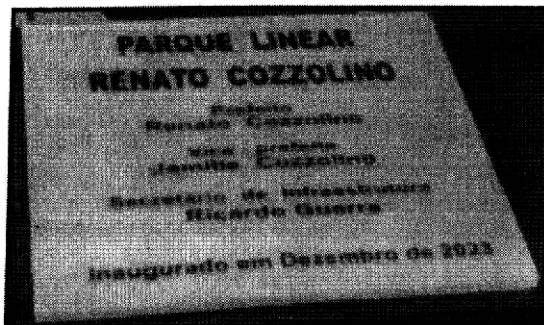
Portaria IC nº 0013/2024 - 2PJTCOMAG - MPRJ 2023.01272140

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si
celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 2ª Promotoria de
Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, com sede na Avenida Simão da Mota, nº 578,
Centro, Magé/RJ, designado como **COMPROMITENTE** e, de outro lado **PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº
29.138.351/0001-45, com sede na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n, Centro, Magé/RJ, CEP 25900-
085, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RENATO COZZOLINO HARB**,
brasileiro, RG nº 223601709, CPF nº 146.176.037-27 e assistida pela Procuradora-Geral do
Município de Magé, Dra. **Leticia Nogueira da Silva**, OAB/RJ nº 219.376, designada como
COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo mediante o estabelecimento das cláusulas e
condições adiante estabelecidas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio desta 2ª Promotoria de Justiça
de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, instaurou o Inquérito Civil nº
02.22.0006.0003983/2024-82 - Portaria IC nº 0013/2024 - 2PJTCOMAG - MPRJ
2023.01272140 para apurar possível irregularidade na nomeação do Parque Linear Renato
Cozzolino, em violação ao art. 37, §1º da Constituição e à Lei nº 6.454/1977;

CONSIDERANDO que a notícia apresentada ao Ministério Público narra que o atual
Prefeito de Magé, Renato Cozzolino, nomeou o referido parque em homenagem ao seu avô,
já falecido, cujo nome também seria Renato Cozzolino;




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

PGM

**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ

CONSIDERANDO que, após diligências preliminares, o Ministério Público apurou que o Executivo de Magé teve três Prefeitos com nome Renato Cozzolino, sendo eles Renato Cozzolino (1983-1986), Renato Cozzolino SOBRINHO (1989-1992) e Renato Cozzolino HARB (2021-2024);

CONSIDERANDO que em análises perfunctórias foi possível verificar que a família Cozzolino possui aproximadamente 10 (dez) integrantes com o nome "Renato Cozzolino", oriundos do círculo familiar do atual Prefeito/Investigado, acrescidos de outros prenomes e/ou sobrenomes;

CONSIDERANDO que a homonímia em decorrência da subtração de prenomes/sobrenomes dos prefeitos pode vir a causar confusão ou dúvidas sobre a pessoa realmente homenageada;

CONSIDERANDO que a permanência dos homônimos na placa de inauguração e nos assentamentos cadastrais do Município pode evidenciar violação ao § 1º do artigo 37 da Constituição que proíbe a indicação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos no que se refere à publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção da situação pode caracterizar, também, circunstância de benefício pessoal do Prefeito Renato Cozzolino Harb, cuja imagem terá sido, evidentemente, "alavancada" perante a opinião pública através da "propaganda" realizada pela homenagem, consistente na denominação do bem público;

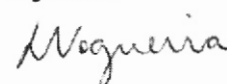
CONSIDERANDO que conferir a bens públicos o nome de pessoa viva, permite que tal medida seja utilizada com a finalidade de promover a imagem pessoal do Prefeito perante a opinião pública, trazendo potencial de aproveitamento político, estritamente pessoal, por parte do beneficiado, em decorrência dessa situação, violando o princípio da legalidade e do intento hermenêutico de concretização da vedação constitucional de promoção pessoal e do princípio da impessoalidade, previstos na Lei Federal nº 6.454/1977;

CONSIDERANDO que utilizar de tal artifício homonímico, por mais ilustre e valoroso que possa parecer ao gestor público, contraria, de forma veemente, a moralidade administrativa, bem como o princípio da impessoalidade e que sua conservação, inevitavelmente, significará utilização da atividade administrativa e dos bens públicos para benefício pessoal e exclusivo da própria imagem;

CONSIDERANDO a ausência de demonstração de interesse público no batismo do parque com o nome escolhido e que a continuação do uso do recurso homonímico permitiria largas exceções aos princípios da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, em virtude do seu poder de autotutela;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PGM

**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II e III da Constituição da República e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a legitimidade de lavrar, com os interessados, termo de ajustamento de conduta às exigências legais, a teor do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, inclusive nas hipóteses de ato de improbidade administrativa, com fulcro na Resolução n. 179/2017 do CNMP e no art. 40, §2º, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, o qual tem força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a celebração seguida de descumprimento do presente ajuste implicará na caracterização de dolo, uma vez que sua formalização representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura informou que a nomeação do Parque se deu por lei de autoria/iniciativa do Legislativo Municipal, Lei n. 2882, de 28 de dezembro de 2023;

RESOLVEM as partes acima indicadas celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de estipular e promover as medidas necessárias de adequação na nomeação do Parque Linear Renato Cozzolino às normas legais aplicáveis, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem como objeto estabelecer as medidas necessárias à adequação na placa de nomeação do Parque Linear Renato Cozzolino às normas legais aplicáveis.

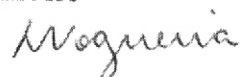
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1) Em até 60 (sessenta) dias, o Compromissário:

a) Expedirá **decreto** para denominação do Parque Linear, localizado na Avenida Automóvel Clube, na subida da Serra, em frente à Igreja, Bairro da Raiz da Serra, 6º Distrito de Magé - RJ, sanando eventual vício de iniciativa.

b) Substituirá a placa fixada no local, devendo inserir na nova placa, no mínimo, de forma clara e objetiva, as seguintes informações, evitando-se possível ocorrência de promoção pessoal e confusão com o real homenageado:

- i. a inscrição "**Prefeitura Municipal de Magé**", com ou sem seu brasão oficial;
- ii. o nome completo do atual Prefeito de Magé, **RENATO COZZOLINO HARB**;
- iii. o período do mandato da atual gestão/administração (**2021/2024**);
- iv. o período do mandato da gestão do Prefeito Renato Cozzolino - avô homenageado (**1983/1986**);



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ

v. outras, a critério da discricionariedade do Poder Executivo, devendo ser observado os princípios constitucionais e administrativos;

c) Retirar eventuais placas, faixas, pinturas, fotografias e/ou publicações nos canais oficiais da Prefeitura (site, redes sociais etc.) que não contenham as informações mínimas indicadas no item "b" acima.

2.2) O Compromissário assume o compromisso de se abster de empregar o nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as localidades, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

2.3) O presente compromisso deverá ter seu extrato publicado pelo Município de Magé, ora Compromissário, às expensas deste, no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizar seu inteiro teor no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em até 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura.

2.4) No mesmo prazo das respectivas cláusulas, o Compromissário deverá comprovar ao Ministério Público, ora Compromitente, o fiel cumprimento dos itens 2.1 e 2.3 deste TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3) A assinatura do presente TAC servirá para arquivar, com êxito, o Inquérito Civil n.º 13/2024, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, com base no disposto no art. 9º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, não obstante, a realização de investigação pelo Ministério Público acerca do fiel cumprimento do pactuado, inclusive com a instauração de procedimento próprio para acompanhamento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

4.1) O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria no local, com ou sem o auxílio de outros órgãos da administração pública, ou mesmo de entes privados e da sociedade civil;

4.2) Em caso de descumprimento dos prazos, obrigações e exigências estipulados neste TAC, o Compromissário se obriga ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada item de cláusula violado, independentemente de qualquer notificação;

4.3) Constatado o descumprimento da obrigação pactuada, o Compromitente poderá notificar o Compromissário para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, efetuar o pagamento da multa apurada ou apresentar o(s) motivo(s) de força maior justificador(es) do descumprimento. Após tal prazo, caso não seja efetuado o pagamento espontâneo e/ou não seja apresentada ou aceita a justificativa do Compromissário, o Compromitente promoverá a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, podendo exigir em juízo, isolada ou cumulativamente, tanto o cumprimento das obrigações assumidas, quanto o pagamento da multa até então incidente.





MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

5) As partes estabelecem como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta a Comarca de Magé.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) A celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta não impede eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa decorrente do descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

6.2) Os prazos pactuados neste compromisso terão início a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

6.3) Este TAC poderá ser alterado a critério e aprovação das partes, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

6.4) E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Magé, 10 de junho de 2024.

LUIZ FERNANDO LEMOS
DUARTE DE
AMOEDO:08924565745

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO LEMOS DUARTE DE
AMOEDO:08924565745
Data: 2024.06.10 18:07:30 -03'00'

LUIZ FERNANDO AMOEDO
Promotor de Justiça - Mat. 3488

RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito Municipal de Magé

LETÍCIA NOGUEIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RJ nº 219.376

LETÍCIA NOGUEIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
Matrícula: 363.001
OAB/RJ Nº 219.376

Testemunhas:

Pelo Ministério Público:

Renato C. de Queiroz Filho
Mat. 7369 MPRJ

Pela Prefeitura de Magé:

Ass:

Nome completo:

CPF:


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMS


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

 CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

**SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**
Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 01 de Abril de 2024

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 01 de Abril de 2024, na Sede do Conselho Municipal, situado à Rua Eduardo Portela, nº 84 reuniu-se em sessão Ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre: Leitura dos Expedientes. A Presidente solicitou que o Secretário Geovani Paulino fizesse a leitura, sendo: Memo: 004/SMS/2024: Relatório Anual de Gestão – RAG 2023; Memo: 029/SMS/2024: Convite para participação em Oficina da Tuberculose; Memo: 169/GAPE/2024: Publicação das resoluções 150 e 151/CMS/2024; Ofício: 069/CNS/2024: Recomendação 001: inclusão dos profissionais de saúde bucal na equipe de saúde da família; Ofício: 04/CCAP/2024: Apresentação de representação; Ofício: 074 e 075/GAPE/2024: Resolução Nº 132 (Deslocamento de conselheiros) e Resolução Nº 149 (Pedido de Equiparação dos conselheiros a função de servidor público para recebimento de diárias), após análise da SMS as referidas resoluções não foram publicadas, devendo serem apresentadas justificativas. Memo: 187/SMA/2024: Publicação das resoluções: 133, 134, 150 e 151/CMS/2024, terminando a sua leitura, passou-se para a leitura de ata da reunião anterior, como a mesma não foi apresentada em tempo hábil para apreciação foi feita a leitura dos conselheiros, após a senhora presidente abriu para as considerações dos conselheiros, a saber: Como não houve mais nenhum destaque foi colocado em votação nominal, aprovado por: Jose Rosário N. dos Santos, Maria Celina de Jesus, Maria Rodrigues Cardoso, Maria das Graças Silva, Ana Paula B. Martins, Diego Costa Augusto, Jorge Moço, Alberto Domingues, Rodrigo José, Marilene Formiga, Geovani Paulino e Erika Nildes, nenhum conselheiro se manifestou contra e nenhuma abstenção. Passou-se para a apresentação da Ordem do Dia: **1-Recomendação nº 001 de 01/02/2024 do CNS: Recomenda a alteração da Portaria incluindo Profissionais de Saúde Bucal na equipe mínima de Saúde da Família; 2- Plenária Ampliada com o objetivo de discutir e consolidar propostas para a 2º Conferência Regional de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde da Região Metropolitana I; 3-IIª Conferência Regional Gestão de Trabalho e Educação na Saúde da Região Metropolitana; 4- Retorno das Resoluções não homologadas a saber: Resolução: 132 de 07/08/2023- Deslocamento de Conselheiros (RIO CARD); Resolução: 149 de 18/12/2023**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDESUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 01 de Abril de 2024

- Pedido de Equiparação; 5- Incidentes em Unidades da Atenção Básica; 6- Assuntos Gerais.

Primeiro assunto de Pauta: 1-Recomendação nº 001 de 01/02/2024 do CNS: Recomenda a alteração da Portaria incluindo Profissionais de Saúde Bucal na equipe mínima de Saúde da Família; A presidente informou que a Comissão Permanente de Direito à Saúde se reuniu na parte da manhã para apreciar a resolução do CNAS e a Conselheira Maria Celina de Jesus, membro da comissão informou que ficou acordado na comissão que iriam ser realizadas vistorias nas Unidades Básicas da Saúde para identificar como está sendo ofertado o serviço odontológico e, para aquelas que não têm o que falta para ser implantado, para que todas as unidades ofertem o serviço, ficando assim organizada as visitas com os membros da comissão: Alberto Domingues fará visita as Unidades do 1º Distrito; Maria Celina e Paulo Roberto – 2º Distrito, Diego Costa Augusto e Vera Lucia Vieira- 3º e 4º Distritos; Maria das Graças – 5º Distrito e José Rosário, Maria Rodrigues e Rosângela Albergaria – 6º Distrito e após a comissão trará para o conselho as informações coletadas. Passou-se para o segundo assunto: Plenária Ampliada com o objetivo de discutir e consolidar propostas para a 2º Conferência Regional de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde da Região Metropolitana I: A senhora Presidente passou a palavra para a conselheira Diacuí Olukemi que faz parte da comissão organizadora a nível regional. Informou que no dia 12/04 na casa dos conselhos estará acontecendo à etapa municipal, tendo sido elaborado perguntas para discussão que foram tiradas do documento base da nacional, distribuindo o material para que os conselheiros possam ter conhecimento e se preparar para a plenária tendo sido dividido em eixo para discussão. Dessa etapa serão levados 12 delegados para regional que será realizado no dia 11/05 para depois irem para a estadual em agosto. A presidente Marilene Formiga falou que esse tema é pouco discutido como é a relação do servidor com a gestão, se discutiu muito a educação permanente, temos um problema muito sério, não tem sindicato da categoria, reforçando a necessidade da CISTT assumir de representar o trabalhador do SUS, criando a mesa de negociação do SUS que é um dos temas da conferencia, pois os trabalhadores não tem a quem recorrer. A conselheira Diacuí Olukemi disse que a CISTT já está fazendo esse trabalho e, que estarão fazendo essa articulação com


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMS


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**
**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**
**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**
Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 01 de Abril de 2024

os sindicatos e, que assim que tiver algo concreto será apresentado ao conselho. Passou-se para o terceiro assunto em pauta: IIª Conferência Regional Gestão de Trabalho e Educação na Saúde: A senhora Presidente informou que estamos integrando a comissão organizadora com a participação das conselheiras Diacui Olukemi, Ana Paula Martins e Marilene Formiga, essa conferência seria realizada em 27/04 com aproximadamente 250 pessoas, como nenhum município se ofereceu, o município de Magé sediará, recebendo os 12(doze) municípios que integram a Região Metropolitana I, ficando acordada a divisão das tarefas para sua realização. A gestão assumiu a oferta da alimentação, além de toda estrutura com: local, som, fotografia, banner e pastas. Como o município sediará, cabe ao Conselho Municipal local deliberar e publicar a resolução convocando a conferência, nomeando a comissão organizadora e regimento interno. A conselheira Ana Paula disse que essa conferência é de competência da Gestão e que o CMS estará auxiliando em sua realização. A presidente colocou em votação nominal onde os presentes: Jose Rosário N. dos Santos, Maria Celina de Jesus, Maria Rodrigues Cardoso, Maria das Graças Silva, Ana Paula B. Martins, Diego Costa Augusto, Jorge Moço, Alberto Domingues, Rodrigo José, Marilene Formiga, Geovani Paulino e Erika Pereira, votaram a favor, nenhum conselheiro se manifestou contra e nenhuma abstenção, sendo aprovado por unanimidade e será baixada a resolução. Passou-se para o quarto assunto em pauta: Retorno das Resoluções não homologadas a saber: Resolução: 132 de 07/08/2023 - Deslocamento de Conselheiros (RIO CARD); Resolução: 149 de 18/12/2023 - Pedido de Equiparação; a presidente disse que teve uma reunião com secretário de administração sobre essas questões, onde foi informado que as duas resoluções acima citadas foram rejeitadas. A presidente disse que não vamos aceitar que sejam anuladas, houve um veto e não uma anulação. Quanto à resolução 149 foi dito que com relação a Pedido de Equiparação dos Conselheiros de Saúde à função de Servidor Público, o conselheiro tem direito a diária, anteriormente o conselho pedia pronto pagamento porque não tínhamos conhecimento, porém de acordo com o Decreto nº1865 de 29/08/2000 o conselheiro que precisar se locomover para representar o Conselho terá direito a solicitar diária com antecedência, ficando esclarecido que adiantamento e só para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDESUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 01 de Abril de 2024**

funcionário, mas o conselheiro tem direito a diária. Quando ao mencionado no ofício: 075/GAPE que a resolução invade competência é que temos que responder como nos foi explicado que temos direito à diária, devemos fazer um ofício pedindo resposta por escrito. O conselheiro Diego Costa Augusto reforçou que em dias de fiscalização precisa ficar pedindo para que, quem tenha carro vá com o seu particular, para que possamos ter um quantitativo maior de conselheiros, justificando também a necessidade de outro carro. Em conversa com a sub procuradora chegou se a conclusão que poderia se apresentar uma nova resolução especificando como seria fornecido o RIO CARD com os critérios de concessão, apresentando levantamento da necessidade de cada conselheiro para que seja informado quantos Rio Card precisamos e como seria essa recarga (uma reunião ordinária e reserva de extraordinária). A conselheira Ana Paula disse que não se trata somente de reunião do conselho e sim da possibilidade de Rio Card para quem irá representar o município em reuniões quando este estiver com o veículo ocupado, não seria em nome do conselheiro e sim do próprio conselho. A presidente diz que a ponderação é pertinente, porém o conselho necessita de um outro veículo, já que somente temos um que é utilizado para atender 20 conselheiros. Ana Paula ressalta também que mesmo não estando dentro dos critérios de utilização do veículo, não é justo que se utilize de recursos próprios para vir as reuniões. Após todas as ponderações a presidente apresenta a proposta de um pedido de um novo carro porque assim atenderia todos os conselheiros, sendo aprovado. Passou-se para o quinto assunto em pauta: Incidentes em Unidades da Atenção Básica: a senhora presidente informou que na ocasião da roda de conversa na Unidade de Saúde da Família de Piedade, foi feito contato telefônico com a coordenação da Unidade informando o evento e seu objetivo e, que pudessem ser convidados os usuários da Unidade. No dia agendado o Conselho visitou a unidade e não tinha nem o coordenador e nem usuários, não sendo possível realizar a Roda de Conversa. Posteriormente o Conselho Municipal realizou novo contato com a coordenação, agendando uma nova data e mesmo após contato telefônico solicitando a presença de usuários e que cada agente deveria convidar um usuário para apresentação da Carta de Direito do SUS, não havia usuários e os Agentes Comunitários de Saúde - ACS


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMS


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**
**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**
**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**
Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 01 de Abril de 2024

também não participaram da reunião, mesmo assim, a roda de conversa aconteceu e durante a roda de Conversa aconteceram uns embates entre o coordenador Srº Max e o Srº Gil Cigano, sendo necessária intervenção da Presidente do CMS que estava no momento conduzindo a atividade, Ao final o usuário Gil Cigano fez uma Ouvidoria citando que foi desacatado na presença do CMS. E provavelmente os conselheiros que estavam presentes serão convidados a relatar o ocorrido. A presidente pergunta ao colegiado se autoriza que as conselheiras presente na roda de conversa: Ana Paula, Marilene e Maria Celina possam representar o conselho, sendo aprovado. Foi levantada a necessidade de aplicação de pesquisa de satisfação de usuários para que se tenha uma possibilidade de avaliação do serviço ofertado e caberia ao conselho a sua aplicação. Um outro fato ocorrido dentro de Unidade de saúde da Família do BNH Santo Aleixo, onde a conselheira Maria Celina informou que a funcionária Vanda que tinha um acordo com a coordenação de levar seu filho ao médico, necessitando nesse dia da consulta sair mais cedo, ao falar com a coordenadora, foi informada que a enfermeira já tinha saído e não tinha como liberar. Foi pra sua casa muito nervosa e ao chegar em sua casa teve uma discussão com seu esposo que saiu e, ao voltar estava machucado. No momento em que estava com seu esposo a coordenadora fez uma ligação de vídeo e a Vanda pediu ajuda pra ela nessa situação. A coordenadora no outro dia acionou a Secretaria Municipal alegando que a funcionária estava em surto e que agrediu o seu esposo. Ao chegar a Unidade para trabalhar foi informada que tinha sido suspensa, e que tinha sido aberta uma ouvidoria para averiguar tão situação que a mesma ameaçou a coordenadora e enfermeira na presença de todos os pacientes. A presidente apresentou para o conselho que teve uma conversa com a funcionária em questão tendo outro olhar da situação; A Sra. Cintia coordenadora da Atenção Básica informou que iria dar um suporte psicológico e que iria transferir à coordenadora. A presidente apresentou a proposta de solicitar a coordenação da Atenção Básica que encaminhe a funcionaria Vanda para avaliação no SESMT, tendo sido aprovado. Nada mais havendo a tratar, às 16:50 horas a reunião foi encerrada. Eu, Mônica Castellyon Athayde de Castro, Secretária Executiva,






ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDESUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 01 de Abril de 2024

redigida ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião, será assinada por mim *[assinatura]* e pelos Conselheiros presentes;

Que seja editada na ata da reunião ordinária do dia 04/03/2024 que onde se lê: poderia ser cobrada essa prova de títulos na contratação leia-se: a contratação deverá ser feita por seleção pública, garantindo-se a prova de títulos.

Magé, 04 de Março de 2024

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
 SHDHA Assistente social
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Atenção, servidor! Chegou uma novidade para você



**Na Escola de Governo da Prefeitura você encontra
modelos de documentos**

Clique e acesse: mage.rj.gov.br/escoladegoverno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

 CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE

**SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**
Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 22 de Julho de 2024

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 22 de Julho de 2024, na Sede do Conselho Municipal, situado à Rua Eduardo Portela, nº 94 reuniu-se em sessão Ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre: Leitura de Ata Anterior e Expedientes: E, como Ordem do Dia: **1-Criação e Instauração do COMAD; 2- Apresentação do Relatório Final: PAS 2025 e RAG: 2023; 3- Novo modelo de Regulação Municipal; 4-Convocação de Processo Eleitoral do CEASM; 5- Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador; 6- Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum, com a presença de 15(quinze) conselheiros, sendo 05(cinco) suplentes, iniciou-se a reunião. A Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e, passou-se para as Atas das reuniões anteriores, a saber: Reunião Ordinária do dia 03/06/2024, como a ata já havia sido encaminhada para leitura prévia foi perguntado se algum conselheiro gostaria de fazer alguma alteração, adição ou supressão. Como não houve nenhum pronunciamento a mesma foi colocada em votação, e aprovada por unanimidade, pelos seguintes conselheiros em votação nominal: José Rosário dos Santos, Maria Rodrigues Cardoso, Vera Lúcia V. Nunes, Maria das Graças da Silva, Sandra M. S. Alves, Paulo Roberto dos S. Francisco, Ana Paula Barbosa Martins, Diacuí Olukemi, Alberto Domingues A. Filho, Erika Nildes dos S. Pereira, Suely dos Santos Moreira, Marilene Formiga Monteiro, Geovani Paulino dos S. Filho. Passou-se para a ata da Reunião Extraordinária do dia 17/06/2024, como a mesma também já havia sido encaminhada, a presidente perguntou se os conselheiros fizeram a leitura e, como estes responderam afirmativamente, abriu para aqueles que quisessem fazer algum destaque ou alteração ou supressão, como não houve nenhum pronunciamento, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, em votação nominal pelos seguintes conselheiros: José Rosário dos Santos, Maria Celina de Jesus Silva, Maria Rodrigues Cardoso, Vera Lúcia V. Nunes, Maria das Graças da Silva, Sandra M. S. Alves, Ana Paula Barbosa Martins, Diacuí Olukemi, Alberto Domingues A. Filho, Erika Nildes dos S. Pereira, Suely dos Santos Moreira, Weverton Borges, Geovani Paulino dos S. Filho. Passou-se para o primeiro assunto em pauta: **Criação e Instauração do COMAD:** A senhora, presidente informou que o assunto já está avançando, que o conselho é



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDESUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 22 de Julho de 2024**

Intersetorial com Saúde e Assistência Social que é necessário ter essa interlocução, que já foi enviado um documento para o Gabinete da Secretária de Saúde solicitando agendamento de reunião com a Secretária de Assistência Social para prosseguir com a instauração do referido Conselho, estaremos aguardando. Passou-se para o segundo assunto em pauta: **Apresentação do Relatório Final: PAS 2025 e RAG: 2023:** A Sr.^a Presidente que é membro da comissão designada para fazer a apreciação dos assuntos em tela informou que os conselheiros se reuniram nas datas: 03/06, 10/06, 17/06 e 22/07 e que ao analisarem os citados documentos foram identificados que algumas metas não foram atingidas como prevista no Plano. E no que diz respeito ao RAG não foram alcançadas muitas metas. E algumas metas foram superadas. A comissão fez um relatório detalhado de tudo que foi identificado, ficando acordado que os relatórios seriam encaminhados para apreciação dos conselheiros via WATSAPP para que aqueles que tivessem alguma observação a fazer poderão apresentar na próxima reunião ordinária. Passou-se para o terceiro assunto em pauta: **Novo modelo de Regulação Municipal:** a Sr.^a Presidente convidou o coordenador da Central de Regulação Municipal Weverton Borges para que este apresentasse ao colegiado o Novo modelo de Regulação. O coordenador informou que já está a frente da regulação há um ano e que iniciou um estudo de dados visando minimizar a fila do SISREG. Foi identificado que o alto índice de absenteísmo para a realização de exames sendo considerado bastante elevado. Assim, iniciou um trabalho minucioso para identificar os motivos das faltas dos pacientes resultando em vários fatores dentre eles: transportes precários, problemas internos na Unidade de Saúde, Exame feito na rede particular, em decorrência da demora no agendamento e dentre os dados levantados, foram identificados que pacientes faltosos conseguiam ser reagendados com muita facilidade o que se observava pacientes com três ou mais agendamentos no mesmo mês. Atualmente está sendo estudada a possibilidade de se programar o reagendamento de uma forma que não prejudique os demais pacientes em fila. Após todo o levantamento foi decidido criar a descentralização de marcações de consultas e exames, dessa forma o sr coordenador informou que já estava sendo criada a Central de Regulação do polo Piabetá, estando o segundo polo a ser implantado em Magé



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDESUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 22 de Julho de 2024**

assim que tiver disponibilidade de local (a descentralização visa atender diretamente as necessidades do paciente sem necessidade de passar pela USF e com isto a tendência é manter os dados pessoais em dia. Se tiver vaga já sairá de lá com data, horário e local de comparecimento, já se comprometendo em estar presente. Terá uma equipe multidisciplinar com Médico, Enfermeiro Assistente Social e administrativo nos polos: Piabetá e Magé. Foi apresentado pelos conselheiros que esse sistema de regulação necessita ter um olhar diferenciado, pois temos um município com bastante dificuldade de transporte, como é o caso das Unidades rurais, dentre elas USF Conceição, foi informado pelo coordenador que os exames ainda continuarão sendo feito nas unidades também. No mês de agosto será iniciado agendamento por ligação telefônica visando diminuir o número de absenteísmo para que possamos ter certeza do passo que será tomado na tentativa de se acertar. A presidente perguntou se alguém tem ainda alguma dúvida sobre a regulação, ressaltando para os conselheiros que trata-se de um sistema descentralizado em que o paciente irá ao local para regular seu pedido de exame, sem precisar procurar a USF e, que o Conselho Municipal de saúde possa acompanhar passo a passo para sugerir e ajudar porque o conselho só tem um interesse que o usuário tenha acesso assistência em saúde que ele merece. Foi colocado em votação nominal sendo aprovado por unanimidade pelos seguintes conselheiros: José Rosário dos Santos, Maria Celina de J. da Silva, Maria Rodrigues Cardoso, Vera Lúcia V. Nunes, Maria das Graças da Silva, Sandra M. S. Alves, Ana Paula Barbosa Martins, Diacuí Olukemi, Alberto Domingues A. Filho, Erika Nildes dos S. Pereira, Suely dos Santos Moreira. Geovani Paulino dos S. Filho. Marilen Formiga Monteiro abriu mão da sua votação para que o conselheiro Weverton Borges seu suplente pudesse votar. Passou-se para o quarto assunto: **Convocação de Processo Eleitoral do CEASM**; foi feito a leitura do Edital de Convocação para eleição a ser realizada no dia 18/09/2024 nas Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Magé, Hospital Municipal Materno Infantil Vereador Hugo Braga e UPA 24 Horas Mário Pinheiro para que os servidores concursados de plantão possam votar, conforme Estatuto do CEASM. Ressalta-se que as inscrições para composição de eventual chapa poderá ser feita na sede desse conselho até o dia 16/08/2024, sendo criada a Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDESUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 22 de Julho de 2024**

Eleitoral formada pelos seguintes conselheiros: Alberto Domingues Almeida Filho, Diacuí Olukemi Formiga Alamino. Maria Celina de Jesus Silva, Ana Paula Barbosa Martins, Vera Lúcia V. Nunes, Sandra Maria de Souza Alves, Marilene Formiga Monteiro e Geovani Paulino dos S. Filho. Passou se para o quinto assunto em pauta: **Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador:** A conselheira Diacuí Olukemi Formiga informou que na conferência todas as propostas apresentadas pelo município foram aprovadas, o município foi agraciado com 02(duas) vagas de Usuários e Gestão, eleitas as conselheiras: Ana Paula Barbosa Martins e Diacuí Olukemi Formiga para participarem da Conferência Nacional. Agradeceu todos os envolvidos na conferência e, que Magé foi um exemplo, sendo a todo o momento referenciado. Informou também que recebeu convite para assumir a suplência da representação da Metropolitana I no CES. A Sr.^a Presidente disse que se sente muito feliz, tinha receios de se aposentar, mas agora já é notório como os conselheiros já estão mais capacitados, participaram ao longo desse período em encontros, várias capacitações, oficinas, conselheiros preocupados na sua formação. As oficinas que aconteceram para apreciação do RAG e PAS demonstraram que as pessoas estão conscientes dos seus papéis de conselheiros. Magé hoje está sendo referência nas discussões a nível de Estado e isso já marcou a passagem de cada um, já foi deixado um legado com pessoas capacitadas para continuarem atuando no Conselho Municipal de Saúde, agradeceu assim a todos. Passou-se para o ultimo assunto: **Assuntos Gerais:** O conselheiro Jorge Cosan continua reivindicando a implantação do COMAD, sendo informado que estão aguardando agenda da secretária de Assistência Social e Saúde. A conselheira Maria Celina falou do transporte sanitário que continua tendo problemas, visto a postagem no grupo do Conselho de Saúde, onde a usuária Sr.^a Tereza disse que necessitou do transporte para tratamento e não conseguiu esse mês. A Presidente informou que a frota da secretaria está reduzida visto que tiveram alguns problemas na VAN, uma foi roubada e outra pegou fogo, além do transporte dos pacientes para outros municípios em decorrência da CENEFRO. O conselheiro Sr.^o José Rosário apresentou uma questão relacionada aos veículos próprios que a secretaria de saúde possuía e, com a chegada dos veículos alugados esses não são mais vistos.

Handwritten signatures and initials on the left margin of the text.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the text.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMS


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**
**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**
**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**
Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 22 de Julho de 2024

A Presidente disse que em atenção ao apresentado pelo conselheiro poderia ser feito um expediente para o Gabinete da SMS com vistas ao setor de patrimônio solicitando levantamento dos veículos de propriedade da Secretaria de Saúde e, após as informações recebidas planejamos nossas ações, sendo aprovado pelos presentes. A conselheira Ana Paula Barbosa Martins falou sobre a situação em que a conselheira Diacuí Formiga foi eleita como Delegada Estadual para participar da Conferência Nacional, o Conselho cumpriu com todo o trâmite para que a conselheira pudesse ir ao evento e o adiantamento só foi liberado no dia do evento, não sendo possível custear com as despesas da conselheira, visto que, a passagem no dia tem outro valor e deseja fazer uma moção de repúdio ao acontecido e também a demora no conserto do veículo que atende ao Conselho Municipal. A Srª Presidente disse que a conselheira está coberta de razão, mas enquanto não tivermos uma unidade orçamentária que nos permita executar o nosso orçamento isso sempre irá se repetir. Apresenta uma proposta de fazer um expediente ao Gabinete do Prefeito informando essa problemática e solicitar medidas para que a própria secretária de Saúde possa ser a gestora do fundo, sendo aprovado pelos presentes. A conselheira Ana Paula B. Martins falou que poderia encaminhar ao Prefeito e também ao Ministério Público tal documento. Nada mais havendo a tratar, às 17:05 horas a reunião foi encerrada. Eu, Mônica Castelionny Athayde de Castro, Secretária Executiva, redigi a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião, será assinada por mim

[Assinatura] e pelos Conselheiros presentes;

Magé, 22 de Julho de 2024.

Paulo Roberto dos S. Francisco
Maria Brígides Cardoso
[Assinatura]
[Assinatura]
Rose Rosário N. dos Santos
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MAGÉ

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE



SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

Resolução CMS-Magé N.º 155 de 12 de Agosto de 2024.

Aprova com ressalvas as Metas dos Indicadores
Estadual para o Ano 2024.

O Pleno do CMS-Magé, reunido Extraordinariamente em 12 de Agosto de 2024 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas leis federais 8080/90 e 8142/90, e LC 141 de 13 de janeiro de 2012, Lei Orgânica Municipal Art. 156, II e seu Regimento Interno,

Considerando que a data do seminário de apresentação da pactuação, que fora feita pelo estado, sem a participação dos municípios, já havia acontecido, as avaliações do PAS 2024, do RAG 2023, já sendo apresentado o primeiro relatório de 2024 e a apresentação do RDQA já estava as margens do prazo com a agenda para a semana posterior.

Considerando que já tínhamos inserido os indicadores no Plano Municipal de Saúde e conseqüentemente na programação Anual de Saúde. A pactuação sendo realizada no meio do ano vigente torna inviável a avaliação e cumprimento.

Considerando que o conselho não entende pactuações, um ato unilateral que só o estado decide não tendo participação do Município nas discussões.

RESOLVE:

Aprovar com ressalvas as Metas dos Indicadores Estadual pactuados para o Ano 2024. visto que, o documento encaminhado ao conselho Municipal de Saúde de Magé, referente às novas pactuações estaduais, foram percebidos a adição de alguns índices pelo Estado sem a participação do Município.

Magé, 12 de Agosto de 2024.

José Rosário N. dos Santos	João Augusto
Maria Rodrigues Cardoso	Marlene Lora Santos
Erika N.S. Pereira	Ruanartus
Maria das Graças da Silva	Paulo Roberto dos S. Francisco

Homologo em _____ de _____ 2024

Renato Cozzolino Harb
Prefeito Municipal de Magé



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMOCONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

1

2 Ao segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro na Praça da Cultura, localizada na Rua
3 Expedicionário Otacílio de Souza, s/n, Frágoso - Magé - RJ, após o período de credenciamento e
4 coffee break iniciado às oito horas e trinta minutos, foi realizada a abertura da 6ª Conferência Municipal
5 da Cidade de Magé, pelo Marcus Vinicius Martinho Pencai, Secretário Municipal de Habitação e
6 Urbanismo e Presidente desta etapa Municipal. Composto a mesa de Coordenação dos Trabalhos junto
7 ao Marcus Pencai, tomaram o acento Vinicius Pereira Almeida Bastos, Secretário Municipal de Governo,
8 Marilene Formiga, Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde de Magé e Bruna Motta,
9 Representante da Secretaria de Estado das Cidades do Estado do Rio de Janeiro. Também foram
10 convidados: Bruno Lima, Subsecretário de Planejamento e Orçamento; Sydney Menezes, Presidente do
11 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro; Bruno Augusto Duarte Lourenço, Secretário
12 Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; Alan Delfino, Superintendente Executivo de Habitação da Caixa;
13 Humberto Meza, Pesquisador representante do Observatório Rio Metrôpole; Dr. Paulo Vinicius Dutra
14 Lopes, Presidente da 22ª Subseção da OAB de Magé. Franquis Dias, Diretor de Desenvolvimento
15 Metropolitano do Instituto Rio Metrôpole e Delegado de Polícia Civil; Mauricio Knoploch, Diretor de
16 Planejamento e Projetos do Instituto Rio Metrôpole. Conforme Programação, distribuída no dia 02 de julho
17 de 2024, e listas de presença, se fizeram representar Delegadas e Delegados, natos ou da convocatória,
18 Observadoras e Observadores, Palestrantes, Mediadores e Secretários. Realizadas as falas iniciais dos
19 integrantes da Mesa de Coordenação dos Trabalhos, foi declarado pelo Presidente aberta a 6ª
20 Conferência Municipal das Cidades, que teve, em seguida, a leitura na íntegra do Regimento interno.
21 Pelas Delegadas e Delegados presentes, foi aprovado o Regimento Interno por unanimidade. Como parte
22 da programação oficial, foram realizados os seguintes painéis expositivos, conforme temas Mediadores e
23 Palestrantes em detalhamento:

24

25

26

27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

CONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ**

28

DIA 02 DE JULHO DE 2024

Horário	ATIVIDADE	LOCAL
09h30	Painel Expositivo do EIXO 1: - Plano Purianual: Bruno Lima - Subsecretário de Planejamento e orçamento. - A Política de Mobilidade Urbana da PNDU: Sydnei Menezes - Presidente do CAU. - As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da PNDU: Sydnei Menezes - Presidente do CAU. - Mediação: Bruno Lourenço: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.	Auditório
10h15	Painel Expositivo do EIXO 2: - Gestão Interfederativa, cooperação e consórcio: Alan Delfino - Superintendente Executivo de Habitação da Caixa. - Gestão de Região Metropolitana: Humberto Meza - Pesquisador Representante do Observatório Rio Metrópole. - Controle Social e Gestão democrática: Dr. Paulo Vinicius Dutra Lopes - Presidente da 22ª Subseção da OAB.	Auditório



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

CONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ



CONSELHO MUNICIPAL DAS
CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

	Mediação: Bruno Lourenço: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.	
11h00	Painel Expositivo do EIXO 3: - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas: Franquis Dias - Diretor de Desenvolvimento Metropolitano do Instituto Rio Metrópole e Delegado de Polícia Civil; Maurício Knoploch: Diretor de Planejamento e Projetos do Instituto Rio Metrópole. - Transformação digital e território: Franquis Dias - Diretor de Desenvolvimento Metropolitano do Instituto Rio Metrópole e Delegado de Polícia Civil; Maurício Knoploch: Diretor de Planejamento e Projetos do Instituto Rio Metrópole. - Segurança Pública e o enfrentamento do controle de territórios populares: Franquis Dias - Diretor de Desenvolvimento Metropolitano do Instituto Rio Metrópole e Delegado de Polícia Civil; Maurício Knoploch: Diretor de Planejamento e Projetos do Instituto Rio Metrópole. - Mediação: Bruno Lourenço - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos	Auditório

29

30 Foram conduzidos pelos Mediadores, e registrado pelos Secretários, os seguintes

31 grupos de Debates, conforme demonstração e lista de presença:

32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

CONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

Horário	Atividade	Local
14:00h	Credenciamento nos grupos de Debates	Salas
14:15h	Grupo de Debate do EIXO 1: Temas Específicos: - Objetivo geral, diretrizes gerais da PNDU e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU). - As políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU. - A política de saneamento Básico da PNDU. - A política de Mobilidade Urbana da PNDU. Mediador: Carolina Fidéles	Sala A
14:15h	Grupo de Debate do EIXO 2: - Gestão interfederativa, cooperação e consórcio, gestão das regiões Metropolitanas e Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local. - Controle social e gestão democrática das cidades. Mediador: Ellen Vinhaes	Sala B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

CONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

14:15h	Grupo de Debate do EIXO 3: - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas. - Transformação digital e território, segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares. Mediador: Luiz Henrique	Sala C
16:00h	Encerramento dos debates	Auditório

33

34 A plenária Final, realizada no Auditório, contou com a presença e votação das
35 Delegadas e Delegados, bem como com a contribuição dos Observadores.

36 Os relatores, escolhidos nos grupos de Debates, realizaram a apresentação na
37 Plenária Final das propostas de cunho Municipal e Estadual. As propostas por tema
38 específico, foram **APROVADAS POR UNANIMIDADE** pelos Delegados presentes.
39 Conforme listado abaixo:

40 **MOBILIDADE URBANA - EIXO 01**

41 1-Criação da empresa Pública de Transporte, que irá operar os ônibus Elétricos que estão
42 sendo adquiridos com tarifa social. (Municipal)

43 2-Reativação e retomada de linhas e paradas rodoviárias com estudo de viabilidade e
44 estratégias para atendimento dos diversos pontos da cidade. (Municipal)

45 3- Reativação, retomada e potencialização do sistema ferroviário com modernização dos
46 veículos. (Estadual)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMOCONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

- 47 4- Desenho de uma rede de ciclovias que atenda aos principais fluxos ciclo viários e
48 integrados aos outros intermodais. (Municipais)
- 49 5- Sobreposição e conexão modal por estações intermodais que, também, exerçam a função
50 de centros cívicos para fortalecer a participação popular. (Estadual)
- 51 6-Criar o espaço permanente de audiência pública para discutir a Mobilidade Urbana.
52 GRUPO TEMÁTICO DE MOBILIDADE URBANA (Municipal)
- 53 7 - Implantação de transbordo nos Distritos e Reforma das Estações Ferroviárias (Municipal)
- 54 Toda construção de infraestrutura de mobilidade deve atender as normas de sustentabilidade
55 com sistemas circulados e incentivo à arborização urbana. (Municipal)
- 56 8- Implementação de uma rede ciclo viária de integração Municipal que atenda aos fluxos
57 existentes e incentive o maior uso modal, com projeto que preveja arborização e construções
58 sustentáveis. (Municipal)
- 59 A Política de Mobilidade Urbana da PNDU
- 60 **SANEAMENTO - EIXO 01**
- 61 1-Plano de saneamento, tratamento de esgoto e distribuição de água universal, ou seja,
62 tratamento de todo esgoto doméstico e industrial do Município com destaque e objetivo de
63 restauração dos principais combos hídricos da cidade como Rio Magé, Suruí e Inhomirim.
64 (Municipal)
- 65 A Política de Saneamento Básico da PNDU
- 66 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EIXO 01**
- 67 1- Levantamento populacional para implementação de projetos de serviço e infraestrutura
68 que atenda a população existente. Adensar regiões e respeitar o adensamento de acordo
69 com o plano. O loteamento segue o plano e não o contrário. (Municipal)
- 70 As políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU
- 71 **Planejamento Educacional - EIXO 02**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMOCONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

- 72 1-Promoção da participação ampliada dos moradores dos territórios periféricos, respeitando
73 as realidades e as capacidades de cada local.
- 74 2- Promover através da Escola de Governo Municipal a introdução as políticas públicas, bem
75 como a gestão Orçamentária não só para os servidores municipais, mas também para a
76 sociedade, de modo que o conhecimento adquirido seja disseminado nas comunidades
77 contribuindo para a formação dos cidadãos.
- 78 3- Capacitação dos Conselheiros municipais com ênfase nas políticas públicas, a fim de que
79 estes conheçam a Gestão na Prática.
- 80 4-Criação de um plano para a formação de ativistas militantes em formulação de projetos
81 (com apoio de Universidades Públicas).
- 82 5- Acesso, com ocupação de fato, ao Conselho Consultivo do Instituto Rio Metrópole (IRM)
- 83 Gestão Inter federativa, cooperação e consórcios, gestão das regiões metropolitanas e
84 financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.
- 85 **Controle Social - EIXO 03**
- 86 1-A criação de uma Feira Quilombola rotativa, levando a toda população a importância da
87 conservação das Unidades Quilombolas. (Estadual)
- 88 2-Assegurar que os locais de preservação Socioculturais e tradicionais, tenham meios de
89 garantir sua sustentabilidade financeira e ambientam, viabilizando novas ideias através de
90 concurso público com parcerias das iniciativas privadas e públicas nas esferas Estaduais e
91 Municipais. (Estadual)
- 92 3-Readequação do zoneamento garantido aos povos em insegurança social, garantias de
93 uma progressão preservando e assegurando meios sustentáveis.
- 94 Controle social e gestão democrática das cidades.
- 95 **Criação Coordenadoria - EIXO 03**
- 96 1-A criação de uma coordenadoria específica para mudanças climáticas, buscando nos
97 Governos Estaduais/Federais recursos que são destinados as adaptações as mudanças
98 climáticas. (Estadual)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

CONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

- 99 Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas
- 100 **Distritos Agrícolas - EIXO 03**
- 101 A chancela Estadual dos Distritos agrícolas criados pelo município que até hoje não são
- 102 reconhecidos por ele. (Estadual)
- 103 Gestão Inter federativa, cooperação e consórcios, gestão das regiões metropolitanas e
- 104 financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local
- 105 **Sustentabilidade - EIXO 03**
- 106 Propor instrumento Normativo Municipal que estabeleça a obrigatoriedade da instalação de
- 107 sistemas alternativos de tratamento de esgoto para localidades isoladas na natureza.
- 108 (Municipal)
- 109 Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas.
- 110 Às 17h, ainda como etapa da plenária final, **FORAM ELEITOS OS DELEGADOS QUE**
- 111 **IRÃO REPRESENTAR MAGÉ NA ETAPA ESTADUAL.**
- 112 Conforme lista abaixo:

#	Nome Completo	Titular ou suplente	Entidade	Segmento
1	Caroline Cristina Costa Fidèles	Titular	Secretaria Municipal de Governo	Poder Público
1	Bruna Augusto Rangel	Suplente	Secretaria Municipal de Governo	Poder Público
2	Cristiano dos Santos Silva	Titular	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	Poder Público
2	Rosangela Souza Soares de Albergaria Medeiros	Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	Poder Público



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

CONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

3	Maria Aparecida de Souza de Resende	Titular	Secretaria Municipal de Meio de Ambiente	Poder Público
3	Arthur Nobrega Amaral Pereira	Suplente	Secretaria Municipal de Meio de Ambiente	Poder Público
4	Marilene Formiga Monteiro	Titular	Secretaria Municipal de Saúde	Poder Público
4	Carolina Rebello Pereira	Suplente	Secretaria de Saúde	Poder Público
5	Andresa de Souza	Titular	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	Poder Público
5	Ellen Vinhaes	Suplente	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	Poder Público
6	Viviane Viana Fernandes	Titular	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Poder Público
6	Riquelme Gigoffi Silva de Oliveira	Suplente	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Poder Público
7	Rogério dos Santos Rodrigues	Titular	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Poder Público
7	Roni Gama Telles	Suplente	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Poder Público
8	Felipe de Oliveira Siqueira	Titular	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Poder Público
8	Fernanda Amorim Lima	Suplente	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Poder Público
9	Pedro Vitor Ribeiro Costa	Titular	Coletivo Guarani	ONG

Página 9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

CONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ**

9	Lyvia de Paula Leite	Suplente	Coletivo Guarani	ONG
10	Diego Costa Augusto	Titular	Hunpame Mahi Kwe Naiye	Movimento Sociais Populares
10	Alex de Lima Jardim	Suplente	Hunpame Mahi Kwe Naiye	Movimento Sociais Populares
11	Ana Paula Barbosa Martins	Titular	UNEGRO	Movimento Sociais Populares
11	Gustavo Eugênio Vitorio da Silva Pereira	Suplente	UNEGRO	Movimento Sociais Populares
12	Juberto Cidade Júnior	Titular	ACOMGP	Movimento Sociais Populares
12	Maria das Graças Barroso da Silva	Suplente	ACOMGP	Movimento Sociais Populares
13	Ana Beatriz Bernardes Nunes	Titular	STTR	Entidade de trabalhadores
13	Ezaquiel Siqueira da Conceição	Suplente	STTR	Entidade de trabalhadores
14	Davi Fernandes Medeiros Narciso	Titular	AMOVISA	Movimentos Sociais e Populares
14	Penha Carolina Espindola Mendes	Suplente	AMOVISA	Movimentos Sociais e Populares
15	Paulo Henrique Barroso Alves	Titular	IECAAF	Entidade profissional
15	Elizama de Oliveira Barroso	Suplente	IECAAF	Entidade profissional
16	Diacuí Olukemi Formiga Alamino	Titular	MOM	Movimentos Sociais e Populares
16	Mileni Medeiros da Paz	Suplente	MOM	Movimentos Sociais e Populares



SMHU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

CONSELHO
MUNICIPAL DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ



CONSELHO MUNICIPAL DAS
CIDADES
MUNICÍPIO DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ATA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES MAGÉ-RJ

114 Às 17:40h, os Delegados aprovados para participar da etapa Estadual serão
115 nomeados conselheiros do Conselho Municipal de Cidade e do Conselho Municipal de
116 Habitação e Desenvolvimento Urbano.

117 Pelos atos realizados e registrados nesta ata lavrada por mim e aprovada pelos Delegados
118 na Plenária Final, às 18h é declarada encerrada a 6º Conferência Municipal das Cidades.

119

120

121

122

123

124


Marcus Vinicius Martinho Pencai.
Presidente do Conselho Municipal de Cidade



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E RENDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

A Prefeitura de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, divulga a lista dos dez candidatos classificados na pré-seleção para a fase final do 3º Festival da Empada do Município de Magé, conforme o Edital nº 001/SMTR/2024.

A fase final será realizada na Praça Sete de Setembro, situada na Rua Dona Elvira (em frente à maternidade de Piabetá). Os candidatos terão a oportunidade de apresentar e vender suas empadas.

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS:

001 - Anderson Ferreira Silva

Empada Costela com Cream Cheese

002 - Debora Abreu dos Santos

Empada de Camarão

003 - Emanuel Felipe Oliveira da Silva

Empada de Frango com Catupiry e Requeijão

004 - Janini Gomes dos Santos

Empada de Camarão com Catupiry

005 João Moizaniel Barbosa Silva

Empada de Costela de Ossobuco

006 - Magna Ferreira do Nascimento

Empada de Frango com Requeijão

007 - Marcia Vargas Augusto

Empada de Frango Cremoso

008 - Maria Aparecida de Sá Silva de Almeida

Empada de Camarão

009 - Nelcelina Carvalho da Costa Santos

Empada de Frango com molho Bechamel

010 - Tereza Cristina Batista Valladão

Empada de Frango com 04 queijos

Para mais informações, entre em contato com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda pelo telefone (21) 2317-0230.

Magé, 15 de agosto de 2024.

Fernando José Assunção Cozzolino
Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Matrícula: 360992

Rua Sebastião Reis, 21 – Flexeiras, Magé - RJ
E-mail: empreendedor@mage.ri.gov.br

SMA

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 14.036/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.0041.0001.03.2024 em nome de **MARISTELA CAVALCANTE DE LIMA**, matrícula T-2366; a pedido da requerente o tempo de serviço de 490 dias, correspondente a 01 ano, 04 meses e 05 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.19650/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.0042.0001.03.2024 em nome de **ROSALDA MOTTA DINIZ DE MOURA**, matrícula T-0277; a pedido da requerente o tempo de serviço de 3876 dias, correspondente a 10 anos 07 meses e 16 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.22580/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.0040.0001.03.2024 em nome de **CRISTIANE SERRAT DE AZEREDO GRALATO**, matrícula T-6259; a pedido da requerente o tempo de serviço de 490 dias, correspondente a 01 ano, 04 meses e 05 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

Resultado Final do Edital Canta Magé Gospel

No site mage.rj.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MAGÉ



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



CME - MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão criado pela Lei nº 1.027/91, publicado no Jornal "O Gazetão" de outubro de 1991 e, na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matérias consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos planos e projetos por ele aprovado.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de suas competências, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

- I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de Unidades Escolares Municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
- III - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- V - aprovar, convênios de ação interadministrativos que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, em assuntos educacionais;
- VI - elaborar e alterar seu Regimento;
- VII - acompanhar e colaborar anualmente com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de eventos relacionados à área da educação;
- VIII - participar do processo de planejamento educacional do Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão paritário, constituído de 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de notório saber, vivência e experiências em matéria de educação, que representem os diversos graus de ensino, do magistério oficial e do particular.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros, na primeira reunião plenária, alternando em cada gestão, entre sociedade civil e representantes do Executivo.

Artigo 5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º - É de responsabilidade do conselheiro titular, comunicar a seu suplente sua impossibilidade de comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias a que tenha sido convocado, para que o mesmo o substitua na referida reunião.

§ 2º - Aceita a renúncia expressa ou declaratória, a extinção do mandato do conselheiro titular e suplente, a entidade deverá ser oficializada para providenciar a indicação de outros nomes.

Artigo 6º - O mandato de cada conselheiro será de quatro (4) anos.

Artigo 7º - As funções dos Conselheiros, são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 8º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretária Executiva
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Serviço de Apoio Administrativo
- IV - Câmaras de:
 - 1 - Educação Infantil
 - 2 - Ensino Fundamental
 - 3 - Legislação e Normas

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões de Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho indicado ou eleito pelos demais.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**CME - MAGÉ**
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉREGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II- aprovar a pauta da Sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV- submeter à votação as questões de ordem;
- V- impedir debates durante o período de votação;
- VI- conduzir a eleição para eleger os membros (conselheiros) das Câmaras e das Comissões especiais;
- VII- distribuir trabalhos para as Câmaras;
- VIII- representar o Conselho;
- IX- delegar atribuições;
- X- exercer nas Câmaras o direito de voto, nos casos de empate e também o de qualidade;
- XI- solicitar aos órgãos competentes recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;
- XII- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam anteriores providências;
- XIII- autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-lo executar, inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;
- XIV- Representar o Conselho Judicial e Extrajudicial;

Artigo 11 - O presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 12-Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente na forma do Artigo 10 deste regimento.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 13 - Compete a Secretaria Executiva, exercida por um Secretário-Executivo, o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho. Parágrafo Único. Os cargos da Secretaria Executiva deverão ser ocupados por profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14 - Integram a Secretaria Executiva a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Artigo 15 - Cabe ao Secretário-Executivo:

- I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva, das Assessorias e do Serviço de Apoio Administrativo; auxiliando Plenárias, as Reuniões
- II- secretariar prestando esclarecimento e informação, quando solicitados;
- III- preparar a pauta das reuniões plenárias; a Presidente
- IV- determinar providências para instruções de processo e encaminha-los aos órgãos internos competentes;
- V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI- manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;

- VIII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- IX - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SESSÃO I
DA ASSESSORIA

Artigo 16 - Compete a Assessoria Técnica:

- I - assistir ao Secretário-Executivo;
- II - assessorar às Câmaras;
- III - realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- IV - assessorar os Conselhos nas reuniões das Câmaras;
- V - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- VI - realizar a revisão técnica dos Pareceres e Deliberações antes de sua publicação;
- VII - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expedientes de natureza administrativa;
- VIII - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e/ou demais membros do conselho.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área da Educação.

SESSÃO II
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 17 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS

Artigo 18 - As Câmaras a que se refere o item IV do artigo 8º deste Regimento, são compostas, cada uma, por quatro Conselheiros cada, sendo que um deles é seu Presidente.

Parágrafo Único - Cabe a cada Câmara eleger bianualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Artigo 19 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Artigo 20 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Artigo 21- Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Artigo 22 - Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Artigo 23 - Cabe ao Conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem um prazo improrrogável de trinta (30) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta (30) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



CME - MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º.

Artigo 24 - Compete a cada Câmara:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 25 - Compete a Câmara de Educação Infantil:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II - propor medidas para atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da educação infantil;
- III - apreciar, processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV - autorizar e reconhecer cursos de Educação Infantil;
- V - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;
- VI - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Plenário;
- VII - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- VIII - promover estudos e levantamento para serem utilizados nos trabalhos do conselho;
- IX - organizar os planos de trabalho inerentes a Câmara.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 26 - Compete a Câmara de Ensino Fundamental:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II - propor medida para atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa do Ensino Fundamental;
- III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;
- IV - promover estudos específicos e colocar em prática os novos parâmetros curriculares para o Ensino Fundamental;
- V - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Plenário;
- VI - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- VII - promover estudos e levantamento para serem utilizados nos trabalhos do conselho;
- VIII - organizar os planos de trabalho inerentes a Câmara.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Artigo 27 - Compete a Câmara de Legislação e Normas:

- I - pronunciar-se sobre a matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III - colaborar com a Secretaria de Educação na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para a Educação, emitindo parecer quanto a sua compatibilidade face à realidade municipal.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 28 - O Conselho funciona em Sessões Plenária e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - A critério do Plenário, admite-se a constituição de Comissões Especiais, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 29 - A Presidência, a Vice-Presidência a Secretaria Executiva e os órgãos que lhes estão subordinadas funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I

DAS SESSOES PLENÁRIAS

Artigo 30 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo dois terços dos conselheiros, salvo as solenes, que se reúnem com qualquer número. As reuniões poderão ser convocadas de forma presencial, on-line ou híbrida.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

§ 2º - As sessões extraordinárias do conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas, por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros.

§ 4º - Os assuntos tratados não poderão tornar-se público, exceto, por decisão da Presidência.

§ 5º - As visitas devem ser agendadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas com consulta prévia aos conselheiros e autorização da Secretaria Executiva ou Presidente e sem direito a voto.

Artigo 31 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito de voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Artigo 32 - A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicações de interesse geral;
- III - Discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 33 - Compete ao Plenário decidir, em fase da ordem do dia, sobre os pedidos de:

- I - Urgência com dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quórum" e fixação de rito próprio para análise de determinada proposição;
- II - Prioridade para a alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, a fim de que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III - Modificação-acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SME**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**CME - MAGÉ**
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Artigo 34 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifestar antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão que estiver presente.

**CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES**

Artigo 35 - Discussão é fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Artigo 36 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 37 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria do debate.

§ 2º - A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte à do pedido, ficando o conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedido pelo Presidente que não excederá de trinta (30) dias.

§ 3º - Quando o pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria retornará à Câmara de origem antes de ser submetida a Plenário.

Artigo 38 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso IV do artigo 10.

Artigo 39 - Durante a discussão a palavra poderá ser concedida para encaminhamento da votação, pelo prazo de cinco minutos.

Artigo 40 - As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

Artigo 41 - O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanhe.

**CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES**

Artigo 42 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação. Artigo 43 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo justificada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 2º - A votação nominal será feita pela chamada dos conselheiros presentes.

Artigo 44 - O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 45 - Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara ou Plenário, o respectivo Presidente pode designar outro Relator, passando o voto não aceito a constituir voto em separado.

Artigo 46 - Cabe ao Plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Artigo 47 - Não haverá voto por delegação ou procuração.

**CAPÍTULO IV
DAS DECISÕES**

Artigo 48 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Solicitada a verificação de "quórum" e sendo este insuficientemente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Artigo 49 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**CAPÍTULO V
DAS ATAS**

Artigo 50 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - A Ata deve ser redigida em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Artigo 51 - A Ata será subscrita pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida.

Artigo 52 - O presente Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação foi aprovado pelos presentes,

Ana Lisa Nishio
Rita de Cássia Rodrigues
Keith da Silva Carvalho Ribeiro
Verônica da Silva Pinto Rocha
Gabriela de Lima dos Santos Pimentel
Luismar Moisés Inês
Sabrina Roza de Oliveira Costa
Adriana Pereira da Silva
Eliana Maria Antônio Monteiro
Michele de Souza A. Brito
Max Olívio Lodi Castro
Shirley Cristina Lourenço Silva
Carlos Augustu Macedo Arruda



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



PORTARIA Nº 0023/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, “j” da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. decisão, às fls. 32/33 E 42, conforme o processo nº 074/IPMM/2024.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 074/IPMM/2024, **Pensão Vitalícia** ao Sr. **GENILSON DE LIMA VIEIRA**, esposo da servidora aposentada falecida **NEUZA MARIA BARCELOS VIEIRA**, matrícula nº **80024**, ASSESSOR LEGISLATIVO, com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/ art. 23, §1º, da Lei nº 21/2022, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 14/04/2024.

R\$ **5.579,82** (coeficiente de 60%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

Total dos Proventos de Pensão R\$ 5.579,82 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

MAGÉ, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

Fábio Tomaz da Costa Almeida
Diretor-Presidente do IPMM
Port. 0402/2024

PORTARIA Nº 0024/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, “j” da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. processo nº 014/IPMM/2024 referente ao pedido de Reversão de Pensão, pelo beneficiário de Pensão Vitalícia, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO DE BRITO – Mat. 991606**, e Pensão Temporária **JOÃO HENRIQUE SAMPAIO DE BRITO - Mat. 991607 e ANA FLAVIA SAMPAIO DE BRITO Mat. 991609**, em virtude de a beneficiária de Pensão Temporária ter atingido a maioridade, **JOÃO GABRIEL SAMPAIO DE BRITO - Mat. 991607** em 20/01/2024;

Considerando r. Parecer Jurídico, às fls. 21 e 28, conforme o processo nº 014/IPMM/2024.

RESOLVE:

REVERTER a cota da Pensão Temporária – 16,66% (dezesseis virgula sessenta e seis por cento) do beneficiário – **JOÃO GABRIEL SAMPAIO DE BRITO - MAT. 991607**, concedido em virtude do falecimento da servidora, Sra. FLAVIA SAMPAIO DA SILVA RIBEIRO DE BRITO – PROFESSOR II, LETRA “G”, C/ PROVENTOS EQUIPARADOS AOS DO PROFESSOR I, MAT. T 0799, em 31/03/2021 e fundamentada com o inciso I, art. 8º. da Lei nº. 1833/07, c/c art. 293 e 295, inciso II, letra a da Lei Municipal nº. 1054/91, através da portaria nº. 0978/2021, datada de 11/05/2021, para os beneficiários de **Pensão Temporária JOÃO HENRIQUE SAMPAIO DE BRITO - Mat. 991608 e ANA FLAVIA SAMPAIO DE BRITO Mat. 991609**, filhos da ex-servidora, passando seus proventos para o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para cada beneficiário, permanecendo o beneficiário **ALESSANDRO RIBEIRO DE BRITO**, com 50% (cinquenta por cento), com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.934,07 (proventos) – Lei Municipal nº 1642/04, Lei Municipal nº 2462/19 c/c Lei Municipal nº 2714/23;

R\$ 586,81 (20% anuênio) – Lei Municipal nº 2322/16 e Decreto nº 3512/21.

Sendo:

ALESSANDRO RIBEIRO DE BRITO

R\$ 1.760,44 (50% pensão vitalícia);

JOÃO HENRIQUE SAMPAIO DE BRITO

R\$ 880,22 (25% pensão temporária), à extinguir em 16/07/2030;

ANA FLÁVIA SAMPAIO DE BRITO

R\$ 880,22 (25 % pensão temporária), à extinguir em 15/03/2032.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 3.520,88 (três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

Fábio Tomaz da Costa Almeida
Diretor-Presidente do IPMM
Port. 0402/24

RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 130 – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP. 25.900-127 | E-mail: previdencia@mage.rj.gov.br



GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br



Boletim Informativo Oficial da Câmara Municipal de Magé



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 117/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

Considerando que neste corrente ano de 2024 serão realizadas eleições municipais em 06 de outubro;

Considerando a redação do artigo 108-A do regimento interno dessa casa legislativa;
Considerando a questão de ordem submetida pela presidência e aprovada pela unanimidade dos vereadores presentes na sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões plenárias a serem realizadas no mês de setembro de 2024, conforme calendário previamente divulgado pela Câmara Municipal, ficam convocadas para realizarem-se no horário compreendido entre 09:00 e 11:00 horas.

Art. 2º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 125/2024.

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO 108-1 À RESOLUÇÃO 037/990 – REGIMENTO INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art.1º. – Acrescenta o Artigo 108-A a Resolução nº. 037/990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Magé:

"Art. 108 -

Art. 108 – A: Nos anos em que realizarem eleições gerais ou locais, as sessões ordinárias que estiverem marcadas para os meses de agosto, setembro e outubro poderão ser realizadas das 09:00 às 11:00 horas, mediante decisão da Presidência da Câmara previamente comunicada a todos os Vereadores."

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE



**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ 2023/2024****MESA EXECUTIVA**

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JUNIMAR SALVADOR BORGES	JUNIMAR
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA